
SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	2
2. ABRANGÊNCIA	2
3. ATOS INDENIZÁVEIS.....	2
4. DESPESAS COBERTAS	2
5. EXCLUDENTES À INDENIZAÇÃO	3
6. PROCEDIMENTO	4
7. RELAÇÃO COM O SEGURO D&O	4
8. REVISÃO E APROVAÇÃO	4
9. ANEXOS	5
10. REFERÊNCIAS.....	5

1. OBJETIVO

1.1. A presente Política de Indenidade (“Política”) tem por finalidade estabelecer os critérios e condições sob os quais a EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. e suas subsidiárias (“Companhia”), se compromete a indenizar administradores por despesas incorridas no contexto do exercício regular de suas funções junto à Companhia (“Compromisso de Indenidade”).

1.2. Por meio da presente Política, a fim de atrair e reter profissionais qualificados, a Companhia firma o Compromisso de Indenidade com administradores e gestores, em que assegura, de acordo com as presentes condições e dentro dos limites legais, regulamentares e éticos, a proteção jurídica e patrimonial dos Beneficiários, na ocasião de eventuais processos administrativos, judiciais ou arbitrais ou outras espécies de demandas que visem a responsabilização (“Demandas”).

1.3. O Compromisso de Indenidade engloba exclusivamente demandas decorrentes de atos regulares de gestão ou do desempenho de seus cargos e funções na Companhia de natureza tributária, trabalhista, regulatória, ambiental, dentre outras, desde que praticados de boa-fé e no melhor interesse da Companhia.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. Esta Política aplica-se aos seguintes indivíduos, ora denominados “Beneficiários”, no âmbito da Companhia:

- a) membros do Conselho de Administração;
- b) membros da Diretoria; e
- c) ex-integrantes das categorias acima, exclusivamente em relação a atos praticados durante o exercício de seus mandatos ou funções e durante a vigência da presente política de indenidade.

3. ATOS INDENIZÁVEIS

3.1. São passíveis de indenização os atos praticados pelos Beneficiários exclusivamente no exercício de suas atribuições legais ou estatutárias e se:

- a) com diligência e boa-fé, no interesse da Companhia;
- b) em conformidade com a legislação aplicável, o Estatuto Social, os regulamentos internos e esta Política;
- c) não caracterizem dolo, fraude, má-fé, abuso de poder, erro grosseiro ou conflito de interesses não declarado.

4. DESPESAS COBERTAS

4.1. A Companhia se responsabilizará, diretamente ou mediante reembolso, com as despesas envolvendo:

- a) honorários advocatícios e periciais;
- b) custas processuais ou administrativas;
- c) despesas com acordos judiciais ou extrajudiciais;
- d) multas e penalidades impostas por autoridades, exclusivamente quando relativas a atos praticados de boa-fé;
- e) outras despesas devidamente comprovadas diretamente relacionadas à defesa dos interesses do Beneficiário.

4.2. Fica estabelecido que, para fins de celebração de acordos judiciais ou extrajudiciais, a Companhia será obrigada a autorizar a celebração do acordo sempre que o valor da proposta corresponder a montante inferior a 5% (cinco por cento) do valor total em disputa, ressalvado o direito da Companhia de recusar a celebração, mesmo nesses casos, mediante justificativa fundamentada, especialmente em razão de potencial risco à sua imagem, reputação institucional ou outras circunstâncias relevantes. Nos demais casos, a celebração do acordo ficará sujeita à avaliação da Companhia, considerando a conveniência e os melhores interesses da própria Companhia e do Beneficiário.

4.3. A Companhia terá a prerrogativa de escolher a equipe de advogados e demais profissionais que atuarão na defesa do Beneficiário dentre uma lista de 3 (três) profissionais apresentados pelo Beneficiário, sendo assegurado ao Beneficiário e/ou à Companhia a possibilidade de substituí-los a qualquer tempo por motivo justificado.

4.4. Ao Beneficiário resta assegurado o direito de participar do desenvolvimento da defesa, inclusive da estratégia a ser adotada. O Beneficiário deverá contribuir com a sua defesa fornecendo todos os documentos necessários e/ou relevantes para os trabalhos.

5. EXCLUDENTES À INDENIZAÇÃO

5.1. Os Beneficiários não farão jus ao compromisso de indenidade nas seguintes hipóteses:

- a) agirem fora do exercício regular de suas atribuições;
- b) atuarem com dolo, culpa grave, má-fé ou mediante fraude;
- c) praticarem atos em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia;
- d) quando o ato ou omissão que gerou a Demanda não tenha relação com o desempenho de cargo ou função exercido;
- e) em hipóteses de conflito de interesse não informado anteriormente pelo Beneficiário;
- f) quando o ato for comprovadamente praticado ou incorrido em interesse próprio ou de terceiros, com desvio de finalidade ou abuso de poder;
- g) caso o Beneficiário tenha renunciado a direitos ou transigido no âmbito da Demanda, sem a prévia e expressa comunicação à Companhia; ou
- h) caso o Beneficiário venha a prejudicar ou comprometer, culposa ou dolosamente, por ação ou omissão, as defesas próprias ou da Companhia, bem como a cobertura securitária da Companhia no âmbito do seguro relativo à demanda.

5.2. Caso reste configurada qualquer das hipóteses excludentes à indenização, o Beneficiário não fará jus ao Compromisso de Indenização aqui previsto. Caso já tenha sido beneficiado, e haja constatação, após decisão irrecurável, que o ato praticado não é passível de indenização, o

Beneficiário deverá ressarcir à Companhia os valores por esta desembolsados, e o Instrumento de Indenização outorgado torna-se nulo.

6. PROCEDIMENTO

6.1. A Companhia compromete-se com a indenização a que os Beneficiários fazem jus à luz desta Política por meio da outorga do Instrumento de Indenização, o qual será assinado em conjunto pelo Diretor Jurídico e pelo Diretor Presidente.

6.2. Para requerer a indenização, o Beneficiário deverá:

- a) notificar a Companhia no prazo de até 72 (setenta e duas) horas da ciência do ato ou Demanda;
- b) apresentar documentação comprobatória das despesas incorridas (se houver) ou das propostas de contratação de profissionais para a defesa; e
- c) fornecer informações sobre a natureza do ato, processo ou investigação em curso.

6.3. Sem prejuízo do dever de indenizar o Beneficiário, a Companhia poderá requerer a adoção de medidas jurídicas e estratégicas razoáveis, em alinhamento com seus interesses institucionais e com o melhor intento de defender o Beneficiário, sempre zelando pela compatibilização entre os interesses sociais e a proteção à pessoa do Beneficiário.

6.4. Caberá ao Diretor Presidente, ou a pedido dele, ao Conselho de Administração, com o auxílio da área jurídica interna, ou de advogados externos, avaliar as informações fornecidas pelo Beneficiário e decidir pelo enquadramento dos fatos à presente Política.

6.5. Na hipótese de enquadramento, o Diretor Presidente ou o Conselho de Administração deverá aprovar o Compromisso de Indenidade pela Companhia outorgando o Instrumento de Indenização, mediante assinatura conjunta com o Diretor Jurídico.

7. RELAÇÃO COM O SEGURO D&O

7.1. O Compromisso de Indenidade previsto nessa Política possui natureza complementar e subsidiária às coberturas securitárias de responsabilidade civil para administradores (“D&O” ou “*Directors and Officers*”), devendo a Companhia arcar com as despesas relativas à defesa ou indenizações devidas ao Beneficiário que não tenham sido cobertas pelo valor disponibilizado pelo seguro.

7.2. É de responsabilidade da Companhia o acionamento do seguro, sendo facultado aos Beneficiários o acompanhamento do processo de regulação de sinistros.

8. REVISÃO E APROVAÇÃO

8.1. Esta Política poderá ser revista periodicamente, por deliberação do Conselho de Administração, para garantir sua conformidade com a legislação e regulamentos aplicáveis e com as políticas de governança corporativa adotadas pela Companhia. Enquanto não for revista

ou expressamente revogada pelo Conselho de Administração, esta Política permanecerá integralmente vigente e aplicável.

9. ANEXOS

- **ANEXO I** - Contrato de Indenidade a ser firmado com o Beneficiário (art. 10, § 1º, do Estatuto Social)
- **ANEXO II** - Instrumento de Indenização

10. REFERÊNCIAS

- Estatuto Social da EMAE
- Política de Conformidade da EMAE
- Política de Gestão de Seguros Corporativos
- Regulamentação da CVM, incluindo o Parecer de Orientação CVM nº 38/18.

ANEXO I – CONTRATO DE INDENIDADE A SER FIRMADO COM O BENEFICIÁRIO**Contrato de Indenidade**

Pelo presente Contrato de Indenidade, a EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., sociedade anônima devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, andares 16 e 17, Cidade Monções, 04.576.010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.302.101/0001-42 ("EMAE" ou "Companhia"), ora devidamente representado por seus representantes legais abaixo assinados, libera e detém [•], brasileiro, [•], [•], portador da Cédula de Identidade (RG) nº [•], inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF/ME") sob o nº [•], residente e domiciliado [•] ("Administrador" ou "Beneficiário") isento de qualquer tipo de responsabilidade, incluindo, mas não se limitando a contingências, custos, despesas e sanções legais e administrativas passadas e futuras decorrentes da atuação do Beneficiário como administrador, após [data] (e observadas as disposições e exceções aqui previstas), indenizando-o de qualquer responsabilidade, obrigação, dano, penalidade, custo, perda, ação judicial, reclamação, demanda, julgamento, despesa, encargo ou desembolso de qualquer natureza em razão das atividades junto à EMAE e suas subsidiárias ("Perdas"), em conformidade com os critérios estabelecidos na Política de Indenidade da EMAE.

A Companhia efetuará qualquer pagamento e/ou reembolso, de qualquer despesa comprovadas (incluindo, entre outras, despesas de advogados, peritos e custas e depósitos judiciais) que o Beneficiário possa incorrer para apresentar defesa ou apresentar provas em qualquer investigação, demanda, ou processo, com relação ao qual tenha direito a ser indenizado e protegido nos termos deste Contrato, pendente ou iminente, ou que seja iniciado a qualquer tempo na presente data, no Brasil ou no exterior ("Processo"), ressalvada, no entanto, que a indenização acima não será devida ao Administrador em relação a qualquer Processo ou dano relacionado a atos cometidos com dolo, má-fé, fraude, abuso de poder, erro grosseiro ou conflito de interesses não declarado, tampouco nas demais situações excludentes de indenização previstas na Política de Indenidade da EMAE.

Se qualquer Processo for iniciado ou for iminente contra o Beneficiário, a EMAE pagará advogados selecionados dentre a lista apresentada pelo Beneficiário para representá-lo e defendê-lo em tal Processo, e tomar as medidas necessárias para proteger o Beneficiário, sua reputação e patrimônio contra quaisquer Perdas relacionadas a tal Processo. Salvo disposição legal em contrário, a Companhia manterá o Processo e quaisquer informações a ele relacionadas estritamente confidenciais.

Sem prejuízo do disposto acima, para fazer jus à indenização estabelecida neste Contrato, o Beneficiário deverá apresentar à Companhia requerimento por escrito, acompanhado dos documentos a sua disposição, indicando a natureza do Processo assim que tomar conhecimento do mesmo e apresentando as propostas de contratação de profissionais para a defesa.

Caso um Processo resulte em congelamento, bloqueio, oneração e/ou outra restrição de bens e/ou direitos do Beneficiário, a Companhia deverá tomar prontamente todas as medidas necessárias para levantar tal gravame e/ou restrição.

O acordo expresso neste Contrato permanecerá em pleno vigor e efeito enquanto qualquer



Processo puder ser iniciado contra o Beneficiário, antes ou depois da execução de qualquer prazo de prescrição aplicável (a menos que o Beneficiário renuncie expressamente a qualquer defesa durante ou antes de tal prazo de prescrição), até que qualquer Processo pendente ou iniciado contra o Beneficiário, no futuro, em relação ao qual tenha direito à indenização nos termos deste contrato, seja encerrado e todos os pagamentos e obrigações imputados ao Beneficiário, em razão de tal Processo, tenham sido integralmente cumpridos.

A invalidade ou inexecuibilidade de qualquer disposição contida neste Contrato não afetará a validade ou exequibilidade de qualquer outra de suas disposições, que permanecerá em pleno vigor e efeito, exceto com relação a essa disposição inválida ou inexecuível.

Quaisquer controvérsias decorrentes ou relacionadas a este Contrato serão direcionadas ao foro legal da Capital do Estado de São Paulo, Brasil, como único competente, com expressa exclusão de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja.

São Paulo, [•] de 2025.

EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.

Diretor Presidente

Diretor Jurídico

Beneficiário

ANEXO II – INSTRUMENTO DE INDENIDADE

São Paulo, [data]

A

[•]

Re: Instrumento de Indenização

Mediante o presente Instrumento de Indenização, a EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., sociedade anônima devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, andares 16 e 17, Cidade Monções, 04.576.010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.302.101/0001-42 ("EMAE" ou "Companhia"), ora devidamente representado por seus representantes legais abaixo assinados, vem ratificar o Compromisso de Indenidade previsto na Política de Indenidade da Companhia e firmado no Contrato de Indenidade, datado de [•], comprometendo-se a efetuar qualquer pagamento e/ou reembolso, de qualquer despesa (incluindo, entre outras, despesas de advogados, peritos e custas e depósitos judiciais) que V.Sa. possa incorrer no âmbito do [•], observados os limites e critérios estabelecidos na Política e no Contrato de Indenidade da EMAE.

São Paulo, [•] de 2025.

EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.

Diretor Presidente

Diretor Jurídico